Qualificada por: PAULA MARIA
SEBASTIÃO MARTINS FERNANDES
Município de Olhão
De acordo com a procuração datada
de 20/03/2020
Data: 30-06-2020 15:28:02

município de Olhão

Concurso público

N.º 110/20

(2020/300.10.005/64)

"Aquisição de Serviços para Execução de Projetos e Construção de Embarcação"

PROGRAMA DO CONCURSO

Junho de 2020

Índice

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1.ª – Identificação do procedimento 3
Cláusula 2.ª – Identificação da entidade adjudicante 3
Cláusula 3.ª – Órgão contraente 3
Cláusula 4.ª – Cabimento 3
Cláusula 5.ª – Escolha do procedimento 3
Cláusula 6.ª – Júri do Procedimento 3
Cláusula 7.ª – Peças do procedimento 4
Cláusula 8.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 4
SECÇÃO II – PROPOSTAS 5
Cláusula 9.ª – Prazo e modo para apresentação de propostas 5
Cláusula 10.ª – Documentos da proposta 5
Cláusula 11.ª – Esclarecimentos às propostas 6
Cláusula 12.ª – Propostas variantes /Preço ou custo anormalmente baixo 7
Cláusula 13.ª – Prazo da obrigação de manutenção da proposta 7
Cláusula 14.ª– Critério de adjudicação 7
Cláusula 15.ª– Negociação 7
Cláusula 16.ª – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 7
Cláusula 17.ª – Relatório preliminar e audiência prévia 8
Cláusula 18.ª – Relatório final 8
Cláusula 19.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação 8
Cláusula 20.ª – Documentos de habilitação 8
Cláusula 21.ª – Caducidade da adjudicação 9
SECÇÃO III – CONTRATO 9
Cláusula 22.ª – Minuta do contrato 9
Cláusula 23 ª – Contrato 10
Cláusula 24 ª – Modificações ao contrato 10
SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 10
Cláusula 25.ª – Falsidade de documentos e de declarações 10
Cláusula 26.ª – Legislação aplicável 10
ANEXOS 11
Anexo I 11
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP] 11
Anexo II 11
Procuração para submissão de documentos na plataforma* 11
Anexo III 12
Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP] 12
Anexo IV 12
Minuta de declaração de honra [n.º 3 do art.º 83-A do CCP]* 12

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Identificação do procedimento

1. O presente concurso público, com publicação no Diário da República, elaborado ao abrigo do disposto na alínea b) do art.º 20.º e nos art.ºs 130.º e 132.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual conferida pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado CCP, tem por objeto a aquisição de serviços para execução dos projetos de especialidades e construção de embarcação para manutenção e limpeza das praias do concelho de Olhão.
2. Conforme o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento CE n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de nov. de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, corresponde ao presente procedimento a categoria 71541000-2: Serviços de gestão de projetos de construção.

Cláusula 2.ª – Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, telefone 289 700 100 e *e-mail*: contratacaopublica@cm-olhao.pt, com o horário de funcionamento das 9:00 horas às 12h e 30m e das 13h e 30m às 17 horas de todos os dias úteis.

Cláusula 3.ª – Órgão contraente

A decisão de contratar, para efeitos do art.º 36.º do CCP, foi tomada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 19 de junho de 2020, no uso da competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Olhão tomada na reunião realizada em 27 de outubro de 2017, publicada na página eletrónica do Município, de harmonia com o disposto na alínea dd) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Cláusula 4.ª – Cabimento

1. A autorização da despesa do presente procedimento foi aprovada por despacho do Senhor Presidente datado de 19 de junho de 2020.
2. Ao presente processo corresponde o cabimento n.º 1739MGD/2020, com a dotação orçamental da rubrica 0103/111/07010602 – Outro e pelo Plano Plurianual de Investimentos, objetivo 03, programa 02 e projeto 2020/15.

Cláusula 5.ª – Escolha do procedimento

1. O procedimento escolhido é o concurso público, com publicação de anúncio no Diário da República, conforme estabelecido na alínea b) do art.º 20.º e nos art.ºs 130.º e 132.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos da alínea d) do n.º 1 do art.º 132.º do CCP a fundamentação do concurso público sem a publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, é a necessidade de adquirir serviços para execução de projetos das especialidades e a construção naval de uma embarcação destinada à manutenção e limpeza das praias do concelho, de modo a assegurar a correta gestão das zonas balneares, a indisponibilidade de equipamentos de limpeza adequados, a elevada complexidade técnica dos serviços a realizar para assegurar o transporte de resíduos das principais zonas balneares do concelho, contribuindo assim para melhoria do ambiente marítimo costeiro e das águas interiores da Ria Formosa, no troço marítimo Olhão - Fuseta, associado à impossibilidade de satisfazer a necessidade objeto do procedimento por via dos recursos próprios da autarquia, quer humanos, quer materiais.

Cláusula 6.ª – Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia o exercício das suas funções no dia útil seguinte ao envio do anúncio para publicação.

2. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, a seguir identificados:
   Rita Pestana, chefe de equipa multidisciplinar, na qualidade de Presidente;
   Edgar Domingos, técnico superior, membro efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
   Nísio Calvinho, técnico superior, membro efetivo;
   Miguel Fernandes, técnico superior, na qualidade de suplente;
   Fernando Laranjo, chefe da divisão de manutenção, ambiente e energia, na qualidade de suplente.
3. O júri poderá solicitar à entidade competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 6 do art.º 68 do CCP, a nomeação de peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, nomeadamente no que concerne à avaliação das especificações técnicas das propostas, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.
4. Antes do início das funções, todos os membros do júri subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses exigida pelo CCP e, no caso da eventual designação de perito/s que venha/m apoiar o júri, será subscrita declaração de idêntico teor.
5. São delegados no júri os poderes para prestar eventuais esclarecimentos às peças do procedimento.

Cláusula 7.ª – Peças do procedimento

1. As peças que instruem o presente procedimento são o programa do concurso e o caderno de encargos, integral e gratuitamente disponibilizados na plataforma eletrónica de compras públicas da "Acingov" na página eletrónica www.acingov.pt, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo de entrega das propostas.
2. Para aceder à plataforma é necessário efetuar o registo na página eletrónica referida no número anterior e obter um certificado de acesso, bem como dispor de certificado de assinatura digital qualificada nos termos previstos na legislação em vigor.
3. É obrigatório o uso de selos temporais na submissão de documentos pelo que o interessado terá de adquiri-los.
4. Para obter mais informações, ou no caso de dificuldades no uso da plataforma, deverá contactar o serviço de apoio ao cliente da plataforma através do número (+351) 707 451 451, nos dias úteis das 8h30 às 19h00 ou *e-mail*: apoio@acingov.pt.
5. No caso de indisponibilidade de acesso à plataforma eletrónica, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na sede e horário referidos na cláusula 2.ª até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, caso em que é da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado.

Cláusula 8.ª – Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através de plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do art.º 50.º do CCP.
2. No mesmo prazo pode apresentar lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados em conformidade com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do citado art.º 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas e disponibilizados na referida plataforma eletrónica, sendo emitida imediata notificação desse facto a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Considerar-se-ão rejeitados todos os erros e omissões que não sejam expressamente aceites pela entidade adjudicante.

7. Sendo o prazo para apresentação de propostas inferior a 9 dias, nos termos do art.º 116.º do CCP, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações de erros ou omissões das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
8. Todos os interessados que tenham obtido as peças serão notificados dos factos referidos nos números anteriores, via plataforma eletrónica.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Cláusula 9.ª – Prazo e modo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham são assinados com certificado de assinatura qualificada (*substitui a assinatura manuscrita de cada documento*) e deve ser apresentada até às 23:59 horas do 6.º dia seguinte ao envio do procedimento para o Diário da República através do seu carregamento/submissão na plataforma eletrónica de contratação pública identificada na cláusula 7.ª, ato este que implica nova assinatura com certificado de assinatura digital qualificada (*assinatura da submissão / carregamento na plataforma*).
2. O interessado deve prever o tempo necessário para submeter a proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida se assinada e recebida até à data e hora referida no n.º 1 da presente cláusula.
3. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora de submissão, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os documentos carregados na plataforma estão sujeitos à aposição de selos temporais suportados pelo concorrente.
5. Nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP os prazos para apresentação de proposta são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
6. A data limite para apresentação das propostas fixada no n.º 1 da presente cláusula pode ser prorrogada, por prazo adequado, quando solicitada por qualquer interessado e em casos devidamente fundamentados, bem como quando as retificações às peças do procedimento e/ou os esclarecimentos sejam prestados para além do prazo estabelecido, e ainda quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças, independentemente do momento da sua comunicação, impliquem alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento.
7. A decisão de prorrogação, proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar, é comunicada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
8. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta.
9. Os encargos relativos à elaboração da proposta e quaisquer documentos com ela conexos são suportados integralmente pelo concorrente.

Cláusula 10.ª – Documentos da proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
   a) Declaração pela qual se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o modelo do anexo I do presente programa (alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP);
   b) Documento que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP):

i. Os preços unitários dos projetos técnicos, da embarcação equipada com motor, direção hidráulica, equipamentos de rádio, grua e baterias, com descriminação das características dos bens propostos individualmente, e o preço total considerando os dados do caderno de encargos;
ii. Indicação do local de assistência e reparações associadas à garantia, bem como o modo de transporte, no caso de o local distar mais de 55 km da Sede do Município;
iii. Cronograma de execução dos trabalhos;
iv. Prazo de entrega se inferior ao previsto no caderno de encargos;
v. Prazo de garantia se superior ao legalmente estipulado;
vi. Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos;

c) **Documento que contenha atributos não submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, se aplicável;
d) **Identificação de interlocutor do contrato, em representação do concorrente**, respetivo contacto telefónico e correio eletrónico, permanentemente contactável durante o horário de expediente da entidade adjudicante, sob pena de se considerar como interlocutor o representante legal da entidade, no caso de pessoa coletiva, ou o próprio quando se trate de pessoa singular, cujos dados pessoais serão usados, exclusivamente, para efeitos da execução inerente ao contrato a celebrar;
e) **Declaração de início de atividade** quando a entidade seja pessoa singular, no caso de já dispor da mesma;
f) **Certidão permanente** ou código de acesso, ou documento comprovativo dos poderes do subscritor/s da proposta, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
g) **Procuração/comprovativo** da titularidade **de poderes para submeter a proposta na plataforma** quando não seja o próprio a fazê-lo (lei n.º 96/2015, de 17 agosto - pode usar, querendo, a minuta do anexo II do convite);
h) **Outros que o interessado considere indispensáveis**, relativos aos termos pelos quais se dispõe a contratar;

3. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e por extenso, em euros e sem IVA incluído, conforme disposto no n.º 1 do artigo 60.º do CCP.
4. A proposta deve mencionar o enquadramento do IVA para a presente prestação, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável, sob pena de se considerar que o preço apresentado não inclui IVA.
5. Sendo a proposta assinada por procurador, juntará à mesma **procuração** que confira a este poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Os documentos da proposta, antes de carregados na plataforma, são assinados com certificado digital de assinatura qualificada (*substitui assinatura manuscrita de cada documento*), pelo concorrente representante com poderes para obrigar, devidamente **comprovados, sob pena de exclusão**, para efeitos do estabelecido no artº 54 e no nº 4 do artº 68 da lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
7. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
8. Caso a proposta seja apresentada por agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 11.ª – Esclarecimentos às propostas

1. Caso sejam pedidos esclarecimentos às propostas, ao abrigo do art.º 72.º do CCP, o concorrente deverá prestá-los no prazo que for concedido, através do canal disponibilizado para prestação de esclarecimentos às propostas na plataforma em uso pelo município, sob pena dos esclarecimentos não serem aceites.

2. Os esclarecimentos prestados fazem parte da proposta **desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão** nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 70.º do CCP.
3. Poderão ser solicitados, no prazo máximo de 5 dias, ao interessado, o suprimento de irregularidades da proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais, nomeadamente no caso de suprimento de documentos que se limitem a comprovar factos anteriores à data da apresentação da proposta, desde que tal não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

Cláusula 12.ª – Propostas variantes /Preço ou custo anormalmente baixo

1. Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.
2. Para efeitos do art.º 71.º do CCP a entidade adjudicante determina que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja mais de 15% inferior ao preço base ou apresente desvio de percentagem idêntica em relação à média dos preços das propostas a admitir.
3. A verificação de preço ou custo anormalmente baixo tem como fundamento a salvaguarda da qualidade dos serviços a obter, de modo a salvaguardar a qualidade dos materiais a utilizar na embarcação, tendo em conta a média dos preços das propostas a admitir /obtidos na consulta preliminar de mercado, caso em que tal determina a exclusão da proposta, sem que antes o interessado preste os devidos esclarecimentos, por escrito, no prazo que se considerar adequado pelo órgão competente para a decisão de contratar e os mesmos analisados.

Cláusula 13.ª – Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação, conforme disposto no art.º 65.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª– Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, tendo em conta a modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. As entidades que apresentarem proposta são ordenadas **segundo o preço total** da respetiva proposta, por ordem crescente de valor.
3. Caso se verifique empate na ordenação final de duas ou mais propostas, a ordenação deve respeitar os seguintes critérios de desempate, de forma sequencial:
   a) A proposta que tenha o mais reduzido prazo de entrega;
   b) A proposta que tenha a garantia mais alargada;
   c) A empresa com as instalações situadas mais próximo do edifício sede do concelho.

Cláusula 15.ª– Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 16.ª – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica disponível no portal https://www.acingov.pt.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação a que se refere o numero anterior seja de deferir e não se encontre a proposta do reclamante, ser-lhe á fixado novo prazo para a apresentar nos termos do art.º 138.º n.º 4 do CCP.

Cláusula 17.ª – Relatório preliminar e audiência prévia

1. Analisadas as propostas, nos termos do art.º 70.º do CCP, o júri elabora relatório preliminar no qual fundamenta a exclusão das propostas a que houver lugar e propõe a ordenação das que forem admitidas.
2. Poderá propor a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no art.º 146.º do CCP.
3. O júri notifica todas as entidades que apresentaram proposta do teor do relatório, procedendo à sua audiência escrita, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt sendo-lhes dado acesso a todas as atas do júri, informações e esclarecimentos e demais comunicações que tenham sido prestadas e às versões integrais das propostas.
4. É fixado aos interessados o prazo de cinco dias úteis para se pronunciarem, querendo, através do referido portal.

Cláusula 18.ª – Relatório final

1. Findo o prazo da audiência prévia, o júri elabora o relatório final fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, caso tenham sido apresentadas, mantendo ou modificando o teor e conclusões do relatório preliminar.
2. Caso dessa análise resulte exclusão de proposta/s e/ou a alteração da ordenação final dos concorrentes, o júri procede a nova audiência prévia.
3. Elaborado o relatório final, o júri envia-o, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 19.ª – Escolha do adjudicatário e notificação da adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório fundamentado elaborado pelo júri, aprova as propostas contidas no relatório final e proceda à adjudicação.
2. Nos cinco dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, através da citada plataforma eletrónica, acompanhado do relatório final.
3. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para:
   a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
   b) Apreciar a minuta de contrato e deduzir reclamações contra a mesma, se for o caso;
   c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativamente a atributos, termos ou condições da proposta.

Cláusula 20.ª – Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica disponível em www.acingov.pt , no prazo até 5 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos de habilitação:
   a) **Declaração emitida conforme** modelo constante do **anexo III** (alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP);
   b) **Documento comprovativo de que não se encontra nas situações** previstas nas alíneas b), h) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP, designadamente o **Registo Criminal** atualizado da entidade, seja pessoa singular ou coletiva, e também, no caso da pessoa coletiva, do/s titular/es do respetivo órgão social de administração, direção ou gerência, em efetividade de funções;
   c) Documento que demonstre ter regularizada a respetiva **situação relativa a contribuições para a Segurança Social** em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal, ou em sua substituição, autorização de consulta prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril (alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP);

d) Documento que demonstre ter regularizada a sua **situação tributária** relativa a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal (alínea e) do nº 1 do art.º 55.º do CCP), conforme documento emitido pela Autoridade Tributária ou autorização prevista no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

e) Alvará comprovativo da titularidade das habilitações pretendidas / licenciamento da atividade ou estabelecimento, se for o caso;

f) Documento que ateste que não prestou, direta nem indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças que lhes confira vantagem que falseei as condições normais de concorrência para efeitos da alínea i) do n.º 1 do artº 55.º do CCP, podendo o mesmo ser substituído por declaração solene, sob compromisso de honra nos termos do artº 83-A nº 3 do mesmo código (querendo pode usar a minuta do anexo IV do presente programa);

g) Declaração de início de atividade, caso não a tenha apresentado com a proposta;

h) Identificação do(s) outorgante(s): B.I ou Cartão de Cidadão e n.º de identificação fiscal, ou cópia se expressamente autorizada pelo titular do mesmo, e em caso de representação, a respetiva procuração salvo se já tiver sido apresentada com a proposta, para efeitos de outorga do contrato.

2. Os documentos de habilitação são redigidos em português e, não sendo, devem ser acompanhados de tradução legalizada em relação à qual o adjudicatário declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. **Os documentos de habilitação são apresentados de modo idêntico ao da proposta.**
4. Caso se verifique facto que possa determinar a caducidade da adjudicação, o órgão competente para contratar notificará o adjudicatário do facto e fixa-lhe um prazo até cinco dias úteis para que se pronuncie, por escrito e em sede de audiência prévia, nos termos previstos no art.º 86 do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir do adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação do original de documento cuja reprodução suscite dúvida fundada sobre o respetivo conteúdo ou autenticidade.

Cláusula 21.ª – Caducidade da adjudicação

1. Sem prejuízo de outros factos que nos termos da lei devam culminar com a caducidade da adjudicação, esta caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, decorrido o prazo de audiência prévia nos termos do art.º 86.º do CCP este:
   a) Não apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo e na forma exigida;
   b) Não prestar a caução dentro do prazo e na forma exigida;
   c) Não assinar o contrato, quando enviado por meios eletrónicos, mediante assinatura digital qualificada e/ou no prazo concedido;
   d) Não comparecer no ato de assinatura do contrato.
2. Em função das razões invocadas, não sendo o facto imputável ao adjudicatário, pode o órgão competente para contratar, conceder-lhe prazo adicional para apresentar os documentos em falta/suprir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Caducando a adjudicação, por causa que respeite ao adjudicatário e lhe seja imputável, o Município adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente, aplicando-se-lhe o disposto na presente cláusula e na anterior.

SECÇÃO III – CONTRATO

Cláusula 22.ª – Minuta do contrato

1. Sendo o contrato reduzido a escrito, a minuta respetiva e de eventuais ajustamentos ao seu conteúdo, é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, em simultâneo com a decisão de adjudicação, considerando-se aceite por este sempre que haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

2. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base a este procedimento.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser naquele prazo.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Cláusula 23.ª – Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito, no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, salvo no caso de inexigibilidade e/ou dispensa da sua redução a escrito nos termos do estabelecido no art.º 95.º do CCP.
2. O município comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local da outorga presencial do contrato, salvo se prazo inferior for aceite/proposto pelo adjudicatário.
3. Caso se proceda à sua assinatura por meio eletrónico, o prazo para a sua outorga será fixado entre três e cinco dias.
4. As despesas inerentes à sua redução a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.
5. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, o mesmo não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou se não remeter, no prazo fixado, o contrato assinado eletronicamente se for o caso, bem como nos casos em que se tratando de agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do art.º 54.º do CCP.
6. Verificando-se a caducidade nos termos do número anterior, o órgão competente para contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 24.ª – Modificações ao contrato

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª – Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações por parte do adjudicatário determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 26.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente programa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual conferida pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

ANEXOS

Anexo I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57 do CCP]

1. ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ..../..... de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:
   a) .....
   b) .....
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), .../...../..... (data), ... [assinatura [4]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso do concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
[4] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Procuração para submissão de documentos na plataforma*

.....[1], portador do cartão de cidadão nº ..... válido até ...../...../..... e NIF ....., na qualidade de legal representante de[2] ....., NIF ....., com domicílio fiscal em ....., constitui seu procurador o/a sr/a .....[3], portador do cartão de cidadão n.º ....., válido até ...../...../..... e NIF ....., a quem confere os poderes necessários para, em nome e em representação da pessoa acima identificada, submeter/carregar na plataforma eletrónica de contratação pública em uso no Município de Olhão, no âmbito do Processo nº ...../.....,[4] os documentos a seguir identificados e assinar a submissão de todos esses documentos mediante certificado digital qualificado:

1- Pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões;
2- A sua proposta e demais documentação que a acompanha;
3- Resposta/s a pedidos de esclarecimentos relativos à proposta apresentada;
4- Os documentos de habilitação, caução se a tal houver lugar, e eventuais respostas a audiências prévias;
5- Outros documentos que sejam carregados na plataforma.

..... (local), .../..../..... (data), ... [assinatura do representante da entidade]

* A presente procuração respeita unicamente à submissão de propostas na plataforma de contratação pública, não substituindo a eventual procuração para subscrever a proposta e assinar os respetivos documentos, em fase prévia à submissão, em representação do concorrente.
(1) Identificação completa da entidade adjudicatária ou do seu legal representante;
(2) Identificação completa da entidade adjudicatária;
(3) Identificação completa do procurador/a;
(4) Identificação do procedimento.

Anexo III

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP]

1. ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento .../..... de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ..... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados(3)] os documentos comprovativos de que a sua representada(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV

Minuta de declaração de honra [n.º 3 do art.º 83-A do CCP]*

.....(1), portador do cartão de cidadão nº ..... válido até ..../..../.... e NIF ....., na qualidade de legal representante de(2) ....., NIF ....., com domicílio fiscal em .....(3), no procedimento nº ..../..... para .....(4), declara, sob compromisso de honra, perante o Município de Olhão, que o próprio(5) a sua representada(6) não prestou, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças que lhe confira vantagem que falseei as condições normais de concorrência para efeitos da alínea i) do nº 1 do artº 55 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação atual.

Mais declara que a entidade adjudicatária não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, nem tem processo pendente, para efeitos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do citado art.º 55.

..... (local), ... (data), ... [assinatura].

* A presente declaração respeita aos casos em que não possam ser apresentados os documentos comprovativos da situação a que se refere as alíneas a) e i) do nº 1 do artº 55 do CCP.
(1) Identificação completa da entidade adjudicatária ou do seu legal representante se for o caso;
(2) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;
(3) Se concorrente for pessoa singular suprimir «*na qualidade de legal representante de ....., NIF ....., com domicílio fiscal em .....*».
(4) Identificação do procedimento: referência/ designação do procedimento em causa;
(5) No caso do concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
(6) No caso do concorrente ser pessoa coletiva, suprimir a expressão «o próprio».